



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 08 de dezembro de 2021.

OFÍCIO-CIRCULAR GPE N.º 456/21

Ref. MOÇÃO n.º 183/21.

Senhor Presidente:

Ao tempo em que renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e apreço, tenho a elevada honra de passar as vossas mãos o incluso autógrafo da **MOÇÃO nº 183/21**, a qual, em Sessão Ordinária, mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade. Informamos ainda que a propositura é de autoria do Nobre Vereador Marcos Furlan.

Atenciosamente,

OTTO FÁBIO FLORES DE REZENDE
Presidente da Câmara

Ao Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

Moção Nº 183 / 2021

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala de Sessões, em 07/12/2021

Egrégio Plenário,

Considerando que a Podologia é um ramo auxiliar da medicina, que se dedica à anatomia, fisiologia e patologia dos pés e que é de fundamental importância a atuação do profissional podólogo para a população em geral, principalmente diabética, uma vez que este segmento preenche a lacuna no cuidado e tratamento dos pés, dando ênfase a um atendimento multidisciplinar da área da saúde;

Considerando que o podólogo exerce fundamental papel na identificação de sintomas de patologias sérias nas áreas da ortopedia, dermatologia, angiologia, endocrinologia, entre outras, podendo contribuir, no caso dos pés de diabéticos, para evitar a amputação, dentre outras complicações da doença.

Considerando que a profissão de podólogo está incluída na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO (3221-10 - Técnico em Podologia), criada pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

Considerando que, desde sua fundação, em 1964, a Associação Brasileira de Podólogos - ABP trata a regulamentação da Podologia no Brasil como prioridade e ação necessária para garantir a segurança e a qualidade da assistência podológica no País;

Considerando que o Estado de São Paulo já se adiantou nesta discussão e sancionou a Lei nº 16.763 em 11 de junho de 2018, estabelecendo o podólogo como profissional de atenção à saúde;



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

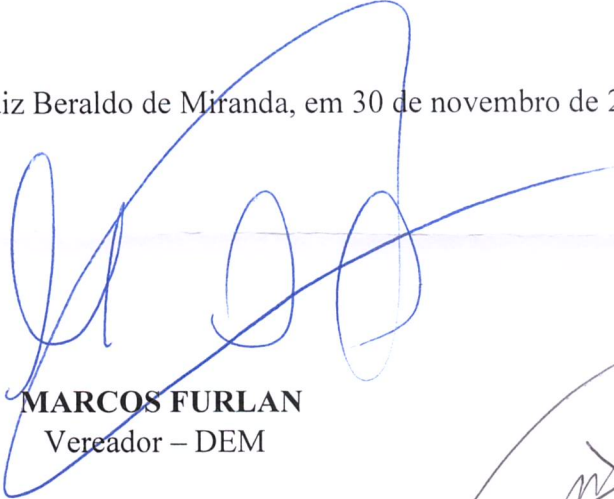
Considerando que tramita no Senado Federal o PCL 151/2015, projeto de lei que regulamenta para todo o País a atividade do podólogo como profissional da área, estabelecendo critérios adequados para sua formação e importante atuação na prevenção de uma série de doenças que podem dar os primeiros sinais a partir dos pés.

Clamamos aos nossos representantes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, bem como desta Câmara Municipal de Vereadores, para que atuem favoravelmente pela aprovação do texto original do PLC em questão, de modo que os Podólogos sejam reconhecidos e tenham o fortalecimento da representação e regulamentação profissional.







Diante do exposto é que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES apresenta MOÇÃO DE APELO aos Excelentíssimos Senhores Rodrigo Otavio Soares Pacheco, Presidente do Senado Federal, e Arthur César Pereira de Lira, Presidente da Câmara dos Deputados, para aprovação do texto original, sem emendas, do PLC 151/2015 em tramitação no Senado Federal, para Regulamentação Profissional do Podólogo.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 30 de novembro de 2021.



MARCOS FURLAN
Vereador – DEM





SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0012.2022-PRESID

Brasília, 6 de janeiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Otto Fábio Flores de Rezende**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes/SP
cmmc@cmmc.sp.gov.br

Assunto: Projeto de Lei nº 151, de 2015.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos do Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco, e, por sua incumbência, venho acusar o recebimento do Ofício-Circular GPE nº 456/21, datado de 08 de dezembro de 2021, ao tempo de apresentar, de sua parte, manifestação de agradecimento pela contribuição para o bom debate democrático, o que em muito enriquece os trabalhos deste Senado Federal.

2 O entendimento dessa Câmara Municipal foi remetido à Secretaria-Geral da Mesa, para fins de ciência e eventual encaminhamento à Comissão atinente, mencionando que a Casa também possui, como mecanismo para o exercício da prática democrática, o portal e-Cidadania <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/sobre>, que dispõe de ferramentas para o envio de ideias legislativas, para a participação interativa em audiências públicas e para a consulta pública sobre proposições legislativas. Ao utilizar e divulgar o portal e-Cidadania, estimula-se a maior participação dos cidadãos nas atividades legislativas, orçamentárias, de fiscalização e de representação desta Casa Legislativa.

3 Por fim, reitera-se que o Senado Federal permanece ao alcance da população para o diálogo e para a busca da melhor condução dos temas de interesse da nação.

Atenciosamente,

João Batista Marques
Chefe de Gabinete
(Assinado digitalmente)





SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO Nº 2/2022-ATRSGM

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PLC nº 120, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.004779/2022-28;
2. MPV nº 1090, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.003980/2022-98;
3. PL nº 2634, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.003233/2022-50;
4. PL nº 591, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.134312/2021-21;
5. PLS nº 168, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.135719/2021-75;
6. PLC nº 5, de 2015. Documento SIGAD nº 00100.132433/2021-38;
7. PL nº 3657, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.011188/2022-15;
8. PLC nº 151, de 2015. Documento SIGAD nº 00100.010359/2022-81;
9. PLC nº 151, de 2015. Documento SIGAD nº 00100.009229/2022-03;
10. PLC nº 151, de 2015. Documento SIGAD nº 00100.009222/2022-83;
11. PLC nº 151, de 2015. Documento SIGAD nº 00100.001649/2022-33.
12. MPV nº 1099, de 2022. Documento SIGAD nº 00100.010858/2022-78;
13. PLC nº 26, de 2017. Documento SIGAD nº 00100.010703/2022-31;
14. PEC nº 76, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.010711/2022-88;
15. PL nº 591, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.010787/2022-11;
16. MPV nº 1067, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.009454/2022-31;
17. VET nº 8, de 2022. Documento SIGAD nº 00100.004009/2022-85;
18. VET nº 8, de 2022. Documento SIGAD nº 00100.008227/2022-99;
19. VET nº 8, de 2022. Documento SIGAD nº 00100.004797/2022-18;
20. PL nº 3657, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.001665/2022-26;
21. PL nº 2022, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.002389/2022-13;
22. PL nº 2022, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.001696/2022-87;



- 23. PL nº 3258, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.001625/2022-84;
- 24. PL nº 2564, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.004942/2022-52;
- 25. PL nº 2564, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.000822/2022-86;
- 26. PL nº 2564, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.000242/2022-99.

Secretaria-Geral da Mesa, 08 de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)

JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

